



Prefeitura Municipal de Sales Oliveira *Estado de São Paulo*

LEI Nº 1.193/99 **DE 03/08/99**

Dispõe sobre alteração na Lei nº 1.087/95, datada de 20/12/95 que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Assistência Social do município e dá outras providências:-

JOSÉ DANIEL GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - O § 2º do art. 2º da Lei nº 1.087/95, datada de 20 de dezembro de 1.995, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em contas especiais sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS".

ARTIGO 2º - O art. 3º da mesma Lei acima citada passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O FMAS será gerido pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social, designado pelo Executivo Municipal".

ARTIGO 3º - O § 2º do artigo 3º acima alterado passa a ter a seguinte redação:

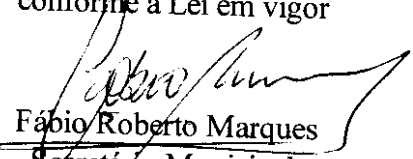
"§ 2º - Cabe ao Setor de Assistência Social, órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social".

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira, 03 de agosto de 1.999.


José Daniel Graton
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a Lei em vigor


Fábio Roberto Marques
Secretário Municipal